



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

CONTRATO N.º 26/2017

CONTRATO N.º 26/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.817.702/0001-50, com endereço na rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839 - Centro, Rio Verde/GO, CEP. 75.901-260, fone (64) 2101-5500, email: licitacoes@brasilcard.com, neste ato representada pelo Diretor Administrativo senhor Dario da Costa Barbosa Júnior, inscrito no CPF n.º 236.941.001-34 e portador do RG n.º 750.371 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contratos nos autos do Processo Adm. Virtual – PROAD N.º 22595/2017, em conformidade com o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações, referente ao remanescente de serviços oriundo do Pregão Eletrônico n.º 50/2016, originado nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD N.º 10667/2015 (Contrato n.º 05/2017).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de Frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado via WEB, com uso de cartões magnéticos com ou sem chip ou micro processamento, que possibilitem o atendimento da frota de veículos e motores estacionários (geradores), com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, acessórios originais, lavagem, higienização e lubrificação e Transporte por guincho, nos estados de Rondônia e Acre, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico n.º 50/2016 e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será de forma indireta, por serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

I - Definições

1) Frota: entende-se por frota todos os veículos oficiais pertencentes ao TRT 14 e aqueles que venham a incorporar-se de forma provisória ou definitiva e que se destinam ao transporte de autoridades, servidores, documentos e materiais diversos, preponderantemente no âmbito dos Estados de Rondônia e Acre;

2) Manutenção da Frota: entende-se por manutenção da frota os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados na frota do TRT com cobertura de peças, acessórios e serviços de mecânica em geral, retífica, suspensão, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento e balanceamento de direção, reparo de pneus, lavagem do casco e do motor com aplicação de produtos anticorrosivos e lubrificantes, aspiração, serviço de guinchos e demais serviços de revisão que se fizerem necessários;

3) Serviço de Gerenciamento: serviço desenvolvido por empresa especializada em administração de cartões eletrônicos, que possua rede de estabelecimentos para os serviços de lavagem, abastecimento e manutenção de veículos, possibilitando controle e auditoria mediante sistema informatizado, realizando faturamento na central e autorização por via eletrônica.

II – Do Detalhamento dos Serviços:

Disponibilização de Sistema (“software”) de gerenciamento integrado on line que possibilite:

1) Emissão de relatórios gerenciais das lavagens e higienizações contendo relação do veículo ou grupo de veículos que utilizaram os serviços por tipo de lavagem e as empresas credenciadas que realizaram os serviços em determinado período;

2) Inclusão de restrições para lançamento de serviço de lavagem e higienização, tais como: intervalo mínimo entre um lançamento e outro do mesmo veículo, quantidade máxima de lavagem no mês, por tipo de lavagem, simples, completa com enceramento, completa com enceramento e motor.

3) Emissão de relatórios gerenciais das manutenções corretivas ou preventivas, contendo preço e descrição das peças aplicadas no veículo ou grupo de veículos em determinado período e as empresas credenciadas que realizaram as manutenções.

4) Utilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo constante no ANEXO I e um para cada grupo gerador, mais 03 (três) cartões extras que sirvam como cartão máster, possibilitando sua vinculação a um determinado veículo, temporariamente vinculado à frota do TRT e que não possua cartão individual já cadastrado;

5) Utilização de equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado na rede credenciada pela contratada;

6) Informatização dos dados referentes aos serviços de manutenção, informando, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

mínimo, os dados referentes a veículo, placa, hodômetro, horímetro, serviço executado, peças substituídas, custo unitário e total de venda de peças e mão de obra, oficina credenciada, data, hora;

7) Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais, tais como: análise de consumo, evolução de despesas da frota, análise da frota, utilização de mercadorias e serviços em postos e oficinas por usuário, histórico dos veículos, histórico de quilometragem, cadastro de veículos e motoristas, conferências de notas fiscais;

8) Identificação do usuário, com senha pessoal por condutor, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas evitando transações indevidas;

9) Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança - DSILS, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

10) Rede credenciada de Oficinas com funcionários devidamente capacitados, cujo treinamento ficará sob responsabilidade da contratada, sem ônus para o TRT14;

11) O sistema tecnológico viabilizará o pagamento de lavagem e higienização, manutenção preventiva e corretiva e dos lubrificantes da frota, junto aos postos de abastecimento e oficinas da rede credenciada por meio de cartão eletrônico;

III - Do Escopo:

1) Assim como o atendimento aos serviços de manutenção, o fornecimento de materiais, será viabilizado por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionários, em caráter contínuo e ininterrupto, que incluam o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação;

2) A manutenção preventiva compreende todos os serviços suficientes e necessários para manter o veículo em perfeitas condições de uso, em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

3) Troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

4) Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

5) Serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.

6) Fornecimento de peças, pneus e baterias através de uma rede de distribuição, cobrindo, no mínimo, 70% das cidades constantes no Anexo III;

7) Atendimento em lavagem e higienização de veículos deve ser prestado em no mínimo 03 (três) estabelecimentos nas cidades de Porto Velho/RO e Rio Branco/AC.

IV - Da Rede Credenciada

1) A empresa CONTRATADA deverá declarar que disporá, na data da assinatura do contrato, de rede credenciada mínima a seguir estabelecida:

2) No mínimo, uma concessionária autorizada da montadora GM nas cidades de Porto Velho, Ji-Paraná e Vilhena, no estado de Rondônia e uma na cidade de Rio Branco/Acre;

3) Atendimento para lavagem e higienização de veículos, em ao menos 03 (três) estabelecimentos nas cidades de Porto Velho/RO e Rio Branco/AC e 01 (um) nas demais cidades onde localizam-se os Fóruns e Varas do Trabalho deste Regional, ANEXO III;

4) Oficinas e autopeças credenciadas nas cidades constantes do Anexo III do Contrato;

5) A rede credenciada mínima estabelecida no subitem 4.4.1.1, decorre da necessidade de manter a garantia do fabricante dos veículos oficiais novos da marca GM, tendo por escopo garantir uma maior longevidade dos mesmos, bem como facilitar a logística para o envio do veículo para a revisão.

V – Do Fluxo Operacional

1) A frota do Tribunal é composta por 69 (sessenta e nove) veículos e 23 (vinte e três) motores estacionários (grupo gerador) conforme discriminados nos anexos I e II deste Termo;

2) O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente;

3) O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão por conta da CONTRATADA sem ônus para o Tribunal;

4) Nos casos de defeito do cartão magnético ou do chip, deverá o CONTRATANTE comunicar à empresa CONTRATADA, para que a mesma realize a devida substituição,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

no prazo máximo de dez (10) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE;

5) O Diretor de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança-DSILS do TRT, após a confecção dos cartões, realizará via sistema o lançamento dos limites mensais de créditos para cada veículo e grupo gerador, a fim de serem gastos com manutenções e lavagens;

6) O Tribunal indicará à CONTRATADA a relação de servidores que serão cadastrados como gestores operacionais do sistema informatizado, que poderão por sua vez cadastrar os demais usuários (motoristas) do sistema;

7) A CONTRATADA repassará ao TRT14 todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação.

VI – Da Compatibilidade com a Infraestrutura Disponível

O sistema de controle e gerenciamento informatizado, disponibilizado pela CONTRATADA, deverá ser compatível com os padrões de tecnologia utilizados pelo Tribunal, devendo a CONTRATADA contatar a Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE para obter detalhes técnicos para disponibilizar um sistema compatível com as tecnologias utilizadas no Regional.

VII - Do Controle da Segurança e do Credenciamento

1) Cada veículo e grupo gerador deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

2) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o usuário;

3) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário assim como o cancelamento do cartão deverá ser on-line, a partir da base operacional do TRT, mediante solicitação a CONTRATADA ou através de rotina/senha específica do administrador responsável no Tribunal;

4) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito ou solicitado a CONTRATADA por pessoa credenciada como gestor na base operacional do Tribunal;

5) O sistema de gerenciamento deverá possibilitar o uso de restrições de tempo mínimo para lançamentos, a partir da base operacional do Tribunal, nos serviços de manutenção e lavagem;

6) A substituição do cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu correto funcionamento deverá ser solicitado a partir da base operacional do Tribunal, por um dos servidores cadastrados como gestor do sistema;

7) O TRT-14 manterá microcomputadores no endereço da sua sede em Porto Velho/RO, para fins de instalação dos softwares necessários à execução deste contrato;

8) A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as atualizações da rede de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

estabelecimentos.

- 9) O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:
- 10) Número de identificação da ordem de serviço;
- 11) Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
- 12) Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
- 13) Modelo do veículo;
- 14) Centro de Custo;
- 15) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- 16) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- 17) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- 18) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- 19) Quilometragem do veículo, ou horímetro do grupo gerador no momento da execução do serviço;
- 20) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- 21) Valor total de mão de obra;
- 22) Valor total das peças;
- 23) Tempo de garantia do serviço realizados;
- 24) Tempo de garantia das peças substituídas;
- 25) Valor total da operação;
- 26) Descrição sumarizada da operação;
- 27) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- 28) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- 29) Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento;
- 30) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

31) O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

II - O Contratante pagará à Contratada pelos Serviços prestados o valor anual global estimado em R\$ 221.570,40 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), inclusa a taxa de administração de 3,20 % (três vírgula vinte por cento).

ITEM	ESTIMATIVA DE CUSTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA RONDÔNIA E ACRE			
	Descrição	Valor Anual Estimado R\$	Percentual de Desconto (%)	Valor anual da Proposta R\$
1	Serviços de gestão de Frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado via WEB, com uso de cartões magnéticos com chip ou micro processamento, que possibilitem o atendimento da frota de veículos e motores estacionários (geradores), com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, acessórios originais, lavagem, higienização e lubrificação e Transporte por guincho, nos estados de Rondônia e Acre	214.700,00	3,20%	221.570,40

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pós a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

II - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- **CND** ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - **CPD-EN**;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

respectivos prazos de validade.

III - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IV - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

VI - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

I - A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todas as unidades do tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos Estados de Rondônia e Acre, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

II - Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

III - A Contratada deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

IV - A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta contrato de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

V - A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela DSILS/TRT14, no local e horário a serem determinados.

VI - A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela DSILS/TRT 14, conforme a necessidade.

VII - O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

VIII - O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos/grupos geradores, enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

IX - A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

X - A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

XI - A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

XII - O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

d) A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para cada unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do

G:\Sec_Adm\S A 2017\CONTRATOS 2017\PACTOS E ELABORAÇÃO\Contratos-aditivos - por ano\2017\26-17 Manutenção da frota de veículos\Contrato n. 26-17 Manutenção da frota.doc -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

e) A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

f) A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

g) A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

h) A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

i) A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

j) A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

k) A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sem qualquer ônus adicional.

l) A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Tribunal Regional do Trabalho de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

m) À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

n) A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

- o) A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
- p) O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- q) A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.
- r) A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.
- s) A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais às viaturas/grupos geradores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

XIII - São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

- a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Contrato;
- b) Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- c) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- d) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.

XIV - A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.

XV - A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.

XVI - A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam instaladas novas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos estados de Rondônia e Acre, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

XVII - Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

XVIII - Executar os serviços conforme especificações no Contrato e proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

XIX - Prestar aos veículos/grupos geradores da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

- a) assistência mecânica;
- b) manutenção corretiva e preventiva;
- c) revisão;
- d) assistência e reparos no sistema elétrico;
- e) lanternagem em geral, pintura e funilaria;
- f) substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
- g) vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- h) troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
- i) reboque de veículos 24 horas;
- j) chaveiro.

XX - Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

XXI - Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos/grupos geradores, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas.

XXII - Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.

XXIII - Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas.

XXIV- A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos oficiais decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros.

XXV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de de-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

zesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXVI - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Obrigações da Contratante:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

V - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

VI - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Este contrato terá prazo de vigência contado a partir de 28/8/2017 e término em 16/2/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Havendo prorrogação contratual, não haverá aplicação de reajuste ou atualização de valor em razão da atipicidade do objeto e do critério utilizado no certame, referente ao menor valor percentual de descontos.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa n.º 339030.39, n.º 339039.19, n.º 339039.25, nota de empenho n.º 2017NE001044, n.º 2017NE001045 e n.º 2017NE001046, todas emitidas em 24/8/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017
CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão realizados a partir do dia 28/8/2017.

CLÁUSULA DE - DOS LOCAIS, DO ROL DE VEÍCULOS, DO ROL DE GRUPO GERADORES

I – Os serviços serão realizados preferencialmente nas cidades onde os veículos oficiais encontram-se baseados, conforme relação de endereços constantes no anexo III deste contrato.

A) ROL DOS VEÍCULOS OFICIAIS

ANEXO I – DO CONTRATO ROL DOS VEÍCULOS OFICIAIS						
VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO – PORTO VELHO						
	MARCA /MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	TOMBO
1	RENAULT FLUENCE	2015/2016	NDZ 2097	8A1LZLH0TGL858606	1055307246	38967
2	RENAULT FLUENCE	2015/2016	NDZ 2107	8A1LZLH0TGL924935	1055308145	38968
3	TRAIL BLAZER	2014	NCA 9182	9BG156MKOEC431944	995551812	36539
4	CHEVROLET S10 LT DD4	2015/2016	OHS 2446	9BG148FK0GC400441	1068570749	39456
5	CHEVROLET S10 LT DD4	2015/2016	OHS 2456	9BG148FK0GC400790	1068572067	39457
VEÍCULOS DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL – PORTO VELHO						
6	TOYOTA/COR./SED-XEI2.0	2012/2013	NBN 8497	9BRBD48E5D2581499	477243495	33863
7	TOYOTA/COR./SED-XEI2.0	2012/2013	NDT 9238	9BRBD48E6D2596514	499587855	34043
8	TOYOTA COROLLA	2005/2006	JKH 2701	9BR53ZEC268612483	868602795	30416
9	TOYOTA COROLLA	2005/2006	JKH 2711	9BR53ZEC268612838	868606170	30417
10	TOYOTA COROLLA	2006	NBN 2152	9BR53ZEC268627743	877423679	23708
11	TOYOTA COROLLA	2005/2006	JKH 2821	9BR53ZEC268612878	868606995	37078
VEÍCULOS DE SERVIÇO A DISPOSIÇÃO NA CAPITAL PORTO VELHO						
12	FIAT PALIO WEEKEND	2007	JJE 2257	9BD17301A74197518	908111169	37084
13	FIAT PALIO WEEKEND	2006	JKH 7821	9BD17301A64169419	876668252	37081
14	FIAT PALIO WEEKEND	2006	JKH 7871	9BD17301A64170090	876672675	37082
15	FIAT PALIO WEEKEND	2006	JKH 7901	9BD17301A64170080	876674325	37083
16	FIAT MAREA 1.8 16 V	2006/2006	JKH 2053	9BD18523467068938	880390085	37080
17	CHEVROLET BLAZER	2002/2003	JFP 0945	9BG116AX03C404390	793342090	39458
18	MITSUBISHI L200	2009	NCH 5878	93XHNK740AC961923	191372862	30371
19	GM/S10/Executive "D"	2011	OHU 9820	9BG138SP0BC491134	416515053	32082
20	TOYOTA HILUX	2007	NDF 8352	8AJFZ29G476040552	916670570	25672
21	MITSUBISHI DAKAR	2010	NCX 5958	93XFRKHCCB01735	343158809	31857
22	CHEVROLET S10 LT DD4	2015	NEB 5426	9BG148FK0FC433136	1055293407	37849
23	CHEVROLET S10 LT DD4A	2014	NCC 7504	9BG148FK0EC428599	999822365	36849
24	CHEVROLET S10 LT DD4	2015/2016	OHM 7806	9BG148FK0FC436460	1063911777	38965



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

25	CHEVROLET S10 LT DD4	2015	NEB 4456	9BG148FK0FC433369	1054997672	37851
26	CITROËN - JUMPER / VAN	2012/2013	NDO 3828	935ZCWMNCD2100752	495879290	34029
27	IVECO	2003	NCK 0711	93ZC5980138309619	799250503	18136
28	VW INDUSCAR PICCO	2005	JFQ 5755	9BWDD52R25R511023	851167411	39459
29	VW CAMINHÃO BAÚ	1996 /1997	GMF 1608	9BWWTAT69TDB58314	667177787	28718
30	GM/D-20 Chevrolet	1993	NBG 4806	9BG244NAPPC012592	136740049	8448
31	FORD F 14 000	2001	GMF 3381	9BFXK84F91B0554267	75782075	27573
32	FIAT PALIO WEEK END	2007/2007	JJE 2177	9BD173O1A74197337	908112998	30994
33	RENAULT MASTER	2015/2016	NEF 8757	93YMAFÉLGGJ957008	1059148045	39454
34	FIAT DUCATO	2006	NDB 0086	93W245H3362006660	893865460	23762
35	PEUGEOT BOXER	2006	NDK 3879	936ZCPMNC62006823	902007386	24261
36	VW/GOL	2006	NDJ 2159	9BWCA05W87P021323	897825330	23969
37	CHEVROLET S10 LT DD4	2015	NEB 4636	9BG148FK0FC433458	1055008729	37857
VEÍCULOS A DISPOSICÃO NO INTERIOR DO ESTADO DE RONDÔNIA						
	MARCA /MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	TOMBO
38	CHEVROLET S10 LT DD4	2015	NEB 5466	9BG148FK0FC433066	1055300438	37852
39	MITSUBISHI L200	2009	NCH 5898	93XHNK740AC964359	191373940	30370
40	CHEVROLET S10 LT DD4	2015	NEB 5516	9BG148FK0FC433212	1055306428	37864
41	CHEVROLET S10 LT DD4	2015	NEB 5396	9BG148FK0FC433636	1055289540	37854
42	MOTO YAMAHA	2003	NCK 2679	9C6KE0370300010840	811535797	18832
43	CHEVROLET S10 LT DD4	2015	NEB 5496	9BG148FK0FC433467	1055305022	37860
44	MOTO HONDA BROSS	2005	NCQ 4801	9C2JD20205R013366	847071782	20869
45	MITSUBISHI L200	2008	NDW 0881	93XGNK7408C736689	950810533	26899
46	CHEVROLET S10 LT DD4	2013	OHU 5648	9BG148FHODC494802	567901807	35384
47	CHEVROLET S10 LT DD4	2015	NEB 4416	9BG148FK0FC433628	1054994142	37858
48	S10 LT DD4A	2014	NCC 7194	9BG148FKEC428282	999820931	36851
49	S10 LT DD4A	2014	NCC 7104	9BG148FK0EC428619	999819135	36852
50	FIAT UNO	2004	NDD 4950	9BD15822554632013	840543980	20383
51	CHEVROLET S10 LT DD4	2015	NEB 4276	9BG148FK0FC421374	1054949392	37862
52	S10 LT DD4A	2014	NCC 7404	9BG148FK0EC429150	999821466	36850
53	GM/S10 LT DD4	2015	NEB 5486	9BG148FK0FC433453	1055304034	37856
54	CHEVROLET S10 LT DD4	2015	NEB 5476	9BG148FK0FC433207	1055301590	37853
55	GM/S-10 LT DD4	2013/2013	OHU 5558	9BG148FHODC498741	567894113	35383
56	VW/GOL	2006	NDJ 2129	9BWCA05W77P023726	897821122	23971
57	CHEVROLET S10 LT DD4	2015	NEB 5506	9BG148FK0FC433279	1055305561	37861
58	MOTO HONDA BROSS	2005	NBG 2572	9C2JD20205R002040	849046416	20921
VEÍCULOS A DISPOSICÃO NO ESTADO DO ACRE CAPITAL E INTERIOR						
	MARCA /MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	TOMBO
59	MITSUBISHI L200	2009	NCH 5848	93XHNK740AC964341	191369942	30369
60	CHEVROLET S10 LT DD4	2015	NEB 5406	9BG148FK0FC433089	1055290416	37859
61	GM/S10 LT DD4	2013/2013	OHU 5688	9BG148FHODC497920	567902803	35386
62	GM/S10/Executive "D"	2011	OHU 9740	9BG138SP0BC483644	416513450	32083
63	TOYOTA COROLLA	2005/2006	JKH 2801	9BR53ZEC268613089	868609862	37079



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

64	FIAT PALIO WEEK END	2006/2006	JKH 7791	9BD17301A64169408	876677634	30415
65	CHEVROLET S10 LT DD4	2015	NEB 4586	9BG148FK0FC431860	1055003255	37863
66	S10 LT DD4A	2013	NBZ 9341	9BG148FK0EC424930	992491436	36533
67	GM/S10 LT DD4	2013/2013	OHU 5608	9BG148FH0DC498604	567900622	35385
68	CHEVROLET S10 LT DD4	2015	NEB 4476	9BG148FK0FC433429	1055000183	37855
69	CHEVROLET S10 LT DD4	2015	NEB 5456	9BG148FK0FC433188	1055297712	37850

Dados DSILS

b) ROL DOS GRUPOS GERADORES

ANEXO II – DO CONTRATO			
ROL DOS GRUPOS GERADORES			
Nº Ordem	Tombo	Local Instalação/Cidade	Capacidade em (KVA)
1	3364	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	100 KVA
2	3457	VT Cacoal/RO	100 KVA
3	5238	DSMP/Almox (parado)	36 KVA
4	5239	VT Buritys/RO	36 KVA
5	5240	VT Plácido de Castro/AC	36 KVA
6	5241	VT Vilhena/RO	36 KVA
7	5242	VT Epitaciolândia/AC	36 KVA
8	7519	VT São Miguel do Guaporé/RO	36 KVA
9	8209	VT Jaru/RO	36 KVA
10	8210	VT Colorado D'Oeste/RO	36 KVA
11	8918	VT Pimenta Bueno/RO	40/44 KVA
12	8919	VT Guajará Mirim/RO	40/44 KVA
13	12769	VT Rolim de Moura/RO	48 KVA
14	15055	1ª VT de Ji Paraná/RO	36 KVA
15	28699	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – Porto Velho/RO	110 KVA
16	36543	VT Feijó/AC	50 KVA
17	36544	VT Machadinho D'Oeste/RO	50 KVA
18	37190	VT Ouro Preto D'Oeste/RO	50 KVA
19	37191	VT Sena Madureira/RO	50 KVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

20	37192	VT Cruzeiro do Sul/AC	50 KVA
21	0547	Edifício Sede do TRT/Porto Velho/RO	280 KVA
22	0546	Fórum Trabalhista PVH/RO	200 KVA
23	1005	Fórum Trabalhista Rio Branco/AC	350 KVA

ANEXO III DO CONTRATO			
ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRT 14			
Nº	PRÉDIO	ENDEREÇO	CIDADE
1	Ed. Sede do TRT 14	Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo – CEP 76.801-901	Porto Velho/RO
2	Anexo I – Arquivo/Almoxarificado/Depósito	Av. Rio Madeira, 3997 – Setor Industrial – CEP 76.821-051	Porto Velho/RO
3	Gráfica/Centro de Capacitação	Rua Prudente de Moraes, 1893 – Areal – CEP 76804-280	Porto Velho/RO
4	Fórum Trabalhista de Porto Velho	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Centro – CEP 76801-039	Porto Velho/RO
5	6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho	Rua Marechal Deodoro, 2150, esquina c/ Rua Afonso Pena - Centro – CEP 76801-098	Porto Velho/RO
6	Fórum Trabalhista Oswaldo Moura de Rio Branco/AC	R. Benjamim Constant, 1.121 – Centro – CEP 69900-160	Rio Branco/AC
7	Fórum Trabalhista de Ariquemes	Av. Juscelino Kubitschek, 2.351 – Setor Institucional – CEP 76872-853	Ariquemes/RO
8	Arquivo do Fórum Trabalhista de Ariquemes	Rua Tancredo Neves, 1680, Setor Industrial	Ariquemes/RO
9	Fórum Trabalhista de Ji-Paraná	Av. Monte Castelo, 1.295 - Bairro Jardim dos Migrantes - CEP 76900-735	Ji-Paraná/RO
10	Vara do Trabalho de Buritis	Rua Cerejeiras, 1342 – Setor 01 –	Buritis/RO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

		CEP 76880-000	
11	Vara do Trabalho de Cacoal	Rua Gal. Osório, 427 – Princesa Isabel – CEP 76964-030	Cacoal/RO
12	Vara do Trabalho de Colorado do Oeste	Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4.061 – Centro – CEP 76993-000	Colorado do Oeste/RO
13	Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul	Rua Rui Barbosa, 440 – Centro – CEP 69980-000	Cruzeiro do Sul/AC
14	Vara do Trabalho de Eitaciolândia	Rod. BR-317, km 01, nº 725 - Bairro Aeroporto – CEP 69934-000	Eitaciolândia/AC
15	Vara do Trabalho de Feijó	Rua Anastácio Barroso, 344 - Centro - CEP 69960-000	Feijó/RO
16	Vara do Trabalho de Guajará-Mirim	Av. Novo Sertão, 1.333 - Bairro 10 de Abril – CEP 76850-000	Guajará-Mirim/RO
17	Vara do Trabalho de Jaru	Av. Raimundo Castanheda, 1.133 – Centro – CEP 76890-000	Jaru/RO
18	Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste	Rua Tocantins, 3.097 – Centro – CEP 76868-000	Machadinho D'Oeste/RO
19	Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste	Av. 15 de Novembro, 1.009 - Bairro União – CEP 76920-000	Ouro Preto do Oeste/RO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

20	Vara do Trabalho de Pimenta Bueno	R. Floriano Peixoto, 411 – Centro – CEP 76970-000	Pimenta Bueno/RO
21	Vara do Trabalho de Plácido de Castro	Av. Diamantino Augusto de Macedo, 259 – Centro – CEP 69928-000	Plácido de Castro/AC
22	Vara do Trabalho de Rolim de Moura	Rua Jaguaribe, 4.329 – Centro - CEP 76940-000	Rolim de Moura/RO
23	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé	Av. 16 de Junho, 1.365 – Bairro Cristo Rei – CEP 76932-000	São Miguel do Guaporé/RO
24	Vara do Trabalho de Sena Madureira	Rua Virgulino de Alencar, 235, Centro - CEP 69940-000	Sena Madureira/AC
25	Vara do Trabalho de Vilhena	Av. Ronny de Castro Pereira, 3.945 – Jardim América – CEP 76980-000	Vilhena/RO

VI - A frota do TRT-14 é composta, atualmente, por 69 (sessenta e nove) veículos próprios e 23 motores-estacionários (grupo gerador). Esse quantitativo poderá sofrer alterações ao longo da execução do contrato, acarretando alterações no consumo dos produtos e serviços não podendo, todavia, essas alterações onerar a taxa de administração.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

I - As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

a) 12 (doze) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

b) 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

c) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 12 (doze) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;

d) As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima;

e) Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o TRT 14, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

e1 - Substituir o material defeituoso;

e2 - Corrigir defeitos de fabricação;

e3 - Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do TRT 14.

f) Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pelo TRT 14, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso;

f1 - Na hipótese prevista na alínea "f", as oficinas e as concessionárias conveniadas pela Contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei N° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico n.º 50/2016 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD N.º 22595/2017;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei N° 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei N° 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE

Resolução 103/2012-CSJT:

I) A Contratada devesse levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

II - Os equipamentos e produtos utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução do contrato, por esses responsabilizados, devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

III - Na aquisição de pneus deve ser exigida como requisito prévio à assinatura do contrato ou empenho a regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, comprovada mediante a apresentação do certificado de regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) conforme Instrução Normativa Ibama Nº 6 DE 15/03/2013.

IV - Pilhas e Baterias:

- a) Devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada; conforme o art. 14, art. 16 e anexo I da Resolução CONAMA Nº 401 de 4 de novembro de 2008.
- b) Os teores de chumbo, cádmio e mercúrio devem estar em conformidade com os limites máximos estabelecidos pela Resolução CONAMA 401/2008, comprovado pela regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, mediante apresentação do certificado de regularidade emitido pelo Ibama, conforme Instrução Normativa Ibama nº 6/2013.

V - A destinação final dos materiais devem observar o disposto nos resíduos com Logística Reversa.

VI - RESÍDUOS COM LOGÍSTICA REVERSA

a) Pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista³⁸; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

eletroeletrônicos e seus componentes devem observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010. Deve ser incluída, no termo de referência e na minuta de contrato, cláusula prevendo a obrigação da coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada;

- a) Pilhas e baterias devem observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;
- b) Pneus devem observar a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 e Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013;
- c) Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança e pelo Assistente de Diretor da DSILS, por meio dos servidores **HELIX CALIXTO DA CRUZ** e **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22595/2017

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de agosto de 2017.


Léo Lopes Ferreira Júnior
Diretor-Geral das Secretarias

TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE


Dario da Costa Barbosa Júnior

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1) Francielle R. Amarel
CPF: 021.577.591-07

2) _____

